**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 005/2022**

**CONTRATO Nº 158/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, MG E A EMPRESA, GUILHERME JUNIOR FURTADO SOARES 11599024616- CNPJ: 33.278.449/0001-75**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.706.656/0001-27 com sede na Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, na cidade de Dona Euzébia, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a o **, GUILHERME JUNIOR FURTADO SOARES 11599024616- CNPJ: 33.278.449/0001-75,**  residente na rua Alvino Martins da Silva 196, na cidade de Dona Euzébia/MG CEP:36.784-000,doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de **Credenciamento 005/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente **contrato é** o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS LOCAIS,** devido ao projeto EXPRESSÕES ARTISTICAS, que consiste na realização e no fomento de atividades culturais e artísticas destinadas à comunidade de Dona Euzébia, através do incentivo aos artistas e grupos culturais locais, estabelecendo critérios básicos para a seleção de propostas em diferentes linguagens**,** para atender a Secretaria Municipal de Cultura conforme Tabela constante do **Anexo III**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do presente Contrato será de ***R$ 1.400,00* (hum mil e quatrocentos reais)** DJ - Artista individual com instrumento musical, com repertório de músicas variadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado referente ao serviço realizado de acordo com a categoria inscrita, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Cultura de Dona Euzébia.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá providenciar, para que não haja atraso os serviços, outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** se compromete a realizar previamente orçamento dos serviços, sendo estes marcados previamente pela **CONTRATANTE,** só sendo executado após a aprovação do Secretário de Cultura ou do Gestor Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº **005/2022, Processo Licitatório nº 113/2022.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses ou até a execução do objeto, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE;**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no §2º;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**§1º** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**§2º** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração ás normas legais federais, estaduais e municipais;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**§3º** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** 9.1 - Os recursos orçamentários, necessária à execução do contrato decorrente deste processo, serão aqueles provenientes da secretaria de Cultura**, da dotação orçamentaria de número:** 02.08.01.20.606.018.2.0063-3.3.90.39 – Eventos e Festas Populares – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Secretaria Municipal de Cultura designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Dona Euzébia, 06 de setembro de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**  **MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**  **CONTRATANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **GUILHERME JUNIOR FURTADO SOARES 11599024616- CNPJ: 33.278.449/0001-75**  **CONTRATADA** |
|  |  |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: